



## Parecer CJR nº 09 / 2020

São Paulo, 27 de março de 2020.

Consulta-nos o Departamento de Licitações e Contratos acerca da Impugnação ao Edital de contratação de Agente de Integração de Programa de Estágio, processo administrativo nº 007/2020, pregão eletrônico nº 006/2020, apresentada por SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.320.576/0001-52, em face do item 4.3 do edital, pelo fato de a cláusula não restringir a participação de Entidades Sem Fins Lucrativos.

Em suma, SUPER alega que o referido item não observou a vedação contida no parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES, que dispõe:

*Art. 12. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.*

*Parágrafo único. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.*

Passamos à análise do caso.

Razão não assiste ao Impugnante.

A vedação arguida não é regra geral e absoluta.

Se assim fosse, não haveria na própria Lei nº 8.666/93 a possibilidade de contratação de instituições sem fins lucrativos, conforme os seguintes incisos do artigo 24:

*XIII. Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e **não tenha fins lucrativos**;*

*XX. Na contratação de associação de portadores de deficiência física, **sem fins lucrativos** e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

*XXX. Na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, **com ou sem fins lucrativos**, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.*



XXXIII. Na contratação de entidades privadas **sem fins lucrativos**, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já analisou o presente tema e julgou pela possibilidade de participação:

**Possibilidade da participação, em certames licitatórios, de entidades sem fins lucrativos**

*Representação oferecida ao TCU apontou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 2/2010, realizado pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na “prestação de serviços de apoio administrativo, envolvendo o fornecimento de mão-de-obra para os cargos de recepcionista, supervisor, copeira, mensageiro, reprografista e motorista”. A representante alegou que a licitante vencedora, a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador – Abradecont, não poderia ter incluído, em sua proposta de preços, a previsão de lucro, “já que a mesma é entidade sem fins lucrativos. Ao provisionar valores a título de lucro e também beneficiar-se da isenção do pagamento de impostos, a licitante quebra o princípio da isonomia do certame licitatório”. A representante também acostou aos autos o Acórdão n.º 5.555/2009-2ª Câmara, por meio do qual fora expedida a seguinte determinação à Fundação Oswaldo Cruz: “não habilite em seus certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, como o Pregão Eletrônico 90/2009, entidades civis sem fins lucrativos, pois não há nexos de relação entre o objeto social dessas entidades e os serviços a serem prestados, considerando que terceirização de mão-de-obra não se coaduna com a natureza jurídica de tais entes, por se caracterizar como ato de comércio com finalidade econômica;”. Em sua instrução, a unidade técnica salientou que a questão da participação de associações sem fins lucrativos em certames licitatórios ainda se encontra sob análise no TCU, isso porque o aludido Acórdão n.º 5.555/2009-2ª Câmara foi objeto de pedido de reexame. Em respeito aos princípios da busca da melhor proposta para a administração pública e do caráter competitivo da licitação, o relator entendeu que “não seria razoável condenar a conduta do pregoeiro que aceitou a participação da Abradecon no Pregão Eletrônico nº 2/2010, até porque não há posicionamento definitivo deste Tribunal que impeça o ingresso de entidades filantrópicas nos certames licitatórios”. Ao final, o relator propôs e o Colegiado decidiu considerar improcedente a representação. (Acórdão n.º 6235/2010-2ª Câmara, TC-019.632/2010-0, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 26/10/2010)*

Deve-se salientar, no entanto, que, para tal fim, será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação, o qual se encontra previsto necessariamente em seu ato constitutivo.

Essa foi a conclusão a que chegou a 2ª Câmara do TCU no Acórdão nº 7.459/2010. Nessa oportunidade, o TCU entendeu que não deve haver vedação genérica de participação em licitações de entidades sem fins lucrativos, desde que haja nexos entre os serviços a serem prestados com os estatutos e objetivos sociais da entidade prestadora dos serviços:

*9.1. Conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação ao subitem 1.4.1.1 do Acórdão nº 5.555/2009-2ª Câmara, dirigido à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e que, doravante, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que passa a ter o seguinte teor:*



9.1.1. Determinar que não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com os serviços a serem prestados; e

No mesmo sentido:

*REPRESENTAÇÃO. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR. CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR - ABRADECONT) PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. EXEGESE DO ART. 53 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE HAJA EVIDENTE CORRELAÇÃO ENTRE OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA CONTRATADA E O OBJETO DO CONTRATO. HIPÓTESE QUE NÃO SE APLICA AO CASO CONCRETO, SOB PENA DE DESVIO DE FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CONHECIMENTO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. (TCU, Acórdão nº 2.847/2019 – Plenário, Processo 015.361/2019-5, Relator Min. Raimundo Carreiro, sessão 27/11/2019)*

A título exemplificativo, no intuito de corroborar o entendimento e demonstrar a possibilidade do negócio, anexamos ao presente Parecer o contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a empresa CIEE, contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei de Licitações, supramencionado.

A contratação direta, através de dispensa de licitação, com fundamento nos incisos do artigo 24, é uma FACULDADE da Administração Pública, podendo realizar o certame, caso entenda pertinente, como é o presente caso.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, opina-se pelo DESPROVIMENTO da Impugnação ao Edital apresentada por SUPER ESTÁGIOS LTDA-EPP.

É, salvo melhor juízo, a opinião jurídica

**Leandro Funchal Pescuma**  
**Procurador – OAB-SP nº 315.339**  
**Matrícula 112.372**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 43/16

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2.015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540 – Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP 04533-001, representado pelo seu Procurador, legalmente constituído, Senhor **Luiz Gustavo Coppola**, RG nº. 16.459.046-8 SSP/SP, CPF nº. 076.443.238-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma do inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização deste Tribunal de Contas contida dos autos do TC-A 5.234/026/16, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com especificações e condições constantes do Termo de Referência, que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001
- c) Anexo III - RESOLUÇÃO nº. 5/93
- d) A proposta comercial de 01 de Abril de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato e serão acompanhados e fiscalizados por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.2- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

2.3- Recebidas as Notas-Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento das mesmas para os devidos pagamentos.

2.3.1- Os Atestados de Realização dos Serviços serão emitidos para serviços efetivamente realizados e medidos e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus anexos.

2.4- A expedição dos Atestados de Realização dos Serviços pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo II deste contrato.

2.5- A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização deste Tribunal de Contas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOS RECURSOS, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, ao **C.I.E.E.**, uma contribuição institucional de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)** por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Contrato.

3.2- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em conta corrente em nome do **C.I.E.E.** através do Banco do Brasil S/A, Agência 336-7, conta nº 211-9, em até 15 (quinze) dias contados da emissão do Atestado de Realização;

3.3- A despesa decorrente do presente ajuste correrá à conta de recursos próprios a serem consignados no orçamento vigente, onerando o elemento econômico 33.90.39.99, Atividade 4821.

3.4- O valor da contribuição institucional será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, pela variação do IPC-FIPE em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência dos preços e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: **Abril/2016**.

3.5- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

3.6- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

3.7.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação;

3.7.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.8- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

#### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

4.1- A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

4.1.1- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

4.1.2- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.2- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- 5.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 5.3- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.
- 5.4- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.5- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 5.7- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- 5.8- Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 5.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 5.10- Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.
- 6.3- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

08 JUL 2016

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Luiz Gustavo Coppola**

Superintendência de Atendimento  
do Estado de São Paulo

**Luiz Gustavo Coppola**

Procurador

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

Testemunhas:

Nome: Ricardo de Brito  
RG nº.: 26.229.807-7

Nome: Alexandre Augusto  
RG nº.: 176575558





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto

Contratação de agente de integração de estágio visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágios curriculares remunerados de estudantes de nível médio e superior no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### 2. Justificativa

2.1 Com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Programa de Estágio Remunerado tem o objetivo precípua de contribuir para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

2.2 Em virtude da importância e dimensão do programa, faz-se necessário para sua operacionalização o apoio de instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes. O auxílio prestado por agente de integração trará dinâmica ao Programa de Estágio Remunerado, à medida que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa das rotinas e procedimentos necessários à elaboração e acompanhamento dos compromissos de estágio e atividades correlatas.

### 3. Fundamentação

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto deste Termo, se enquadra na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e a execução do objeto deste Termo deverá atender ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágio de estudantes.

### 4. Vagas e locais para realização do estágio

4.1 Serão oferecidas até 100 vagas de estágio, sendo 15 de Nível Médio e 85 de Nível Superior.

4.2 O preenchimento das vagas poderá ocorrer na Sede e nas Unidades Regionais, de acordo com a conveniência e necessidade deste TCE-SP.

### 5. Seleção

5.1 Caberá à CONTRATADA a tarefa de recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil solicitado pelas áreas de interesse do CONTRATANTE.

### 6. Condições do Estágio

6.1 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com o CONTRATANTE.

6.2 O estágio será realizado por alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso de educação de nível superior e médio.

6.3 A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários será de responsabilidade de um servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.4 Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por um ano, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de dois anos.

6.5 A carga horária será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

6.6 O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar e a legislação em vigor,

6.7 Não será admitida a compensação de horas ou o cumprimento da carga horária em período diverso daquele estabelecido no Termo de Compromisso.

6.8 O estagiário deverá registrar e assinar em folha de ponto própria, controlada pelo supervisor, o período de estágio cumprido diariamente.

6.9 O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa do TCE-SP ou do estagiário, sem qualquer ônus.

## 7. Bolsa-Auxílio

7.1 Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de:

a) R\$ 1.180,00 para estagiários de nível superior;

b) R\$ 500,00 para estagiários de nível médio.

7.2 Os valores acima discriminados serão anualmente submetidos à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Administração avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

## 8. Auxílio-transporte

8.1 O auxílio-transporte será concedido ao estagiário na forma de pecúnia, destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio.

8.2 O estagiário, no início da vigência do Termo de Compromisso, deverá preencher declaração em que conste o tipo de transporte público utilizado, bem como o valor dispendido.

8.3 Para fins de concessão do auxílio-transporte será considerada a utilização de ônibus municipal ou ônibus intermunicipal, trem e metrô, levando-se em conta o valor referente à integração, quando esta estiver disponível.

8.4 O valor relativo ao auxílio-transporte será repassado ao estagiário no mês posterior ao uso, a título de reembolso, de acordo com os dias efetivamente estagiados e atestados em planilha de frequência pelo supervisor de estágio.

## 9.1 Vale-Refeição

Será concedido vale-refeição, no valor correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado aos demais servidores do TCE-SP, conforme disciplinado em TC-A próprio que trata da matéria.

## 10.1 Do Recesso de Estágio

10.2 É assegurado ao estagiário, cujo período de estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

10.3 O período de recesso do TCE-SP, definido anualmente por Ato da Presidência, será computado como recesso para todos os estagiários.

10.4 Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

## 11. Das ausências ao estágio

11.1 As faltas devidamente justificadas não serão descontadas no valor da bolsa-auxílio, observando-se o limite máximo de 06 (seis) faltas no período de 12 meses.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 As demais ausências ao estágio, justificadas ou não, sofrerão o desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio.

11.3 Nas hipóteses 7.1 e 7.2 haverá desconto do valor referente ao auxílio-transporte.

## 12. Da Taxa de Administração

12.1 A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

12.2 O Agente de Integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

12.3 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio nos meses de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração, conforme informações constantes em planilha de frequência enviada à CONTRATADA.

12.4 O valor da taxa administrativa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços, pela variação IPC-FIPE.

## 13. Das Obrigações da CONTRATADA

13.1 Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

13.2 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse;

13.3 Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

13.4 Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo CONTRATANTE, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

13.5 Fazer o seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

13.6 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

13.7 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

13.8 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

13.9 Realizar o pagamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários em, no máximo, 24 horas a partir da emissão da ordem bancária;

13.10 Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE;

13.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.12 Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;

13.13 Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei;

13.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

13.15 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;



## 14. Das Obrigações do CONTRATANTE

- 14.1 Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 14.2 Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;
- 14.3 Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 14.4 Transferir mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte de seus estagiários, indicando os respectivos valores;
- 14.5 Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 14.6 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 14.7 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 14.8 Elaborar, no máximo a cada 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino, bem como outras informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio, quando demandado;
- 14.9 Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados antecipadamente;
- 14.10 Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declaração de estágio;
- 14.11 Reduzir a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;

## 15. Acompanhamento e Fiscalização

- 15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada para tanto;
- 15.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 15.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá à mencionada Comissão de Fiscalização;
- 15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 16. Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II ORDEM DE SERVIÇO GP Nº. 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

### RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - O Contratado deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual;
- b) Saúde Ocupacional;
- c) Seguro de Vida;
- d) Uniforme da Empresa.

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe ao Contratado, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pelo Contratado, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III RESOLUÇÃO n.º 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução n.º 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.